

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta o retorno às atividades presenciais no âmbito da Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura, da Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Alagoas.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (PPGL/FALE/UFAL), no uso de suas atribuições, com aprovação do Colegiado, em 15 de junho de 2022, e homologação do Conselho do referido Programa em 22 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 03/2022-CONSUNI, de 08 de fevereiro de 2022, a qual aprova a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso às dependências físicas da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05-CONSUNI/UFAL, de 15.02.2022, que homologa, com modificações, a Resolução Nº 61/2021-CONSUNI/UFAL, que estabeleceu o Calendário Acadêmico-Administrativo do Ensino de Graduação para os semestres letivos 2021.1 e 2021.2 dos quatro Campi da UFAL, no contexto da pandemia do Coronavírus (Sars-Cov -2) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2022/PROGRAD/PROPEP/UFAL, de 25 de fevereiro de 2022, que estabelece as normativas para o retorno presencial das atividades acadêmicas nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 36-SGP/SEDGG/ME, de 05 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores/as e empregados/as públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 291/GR/UFAL, de 09 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores/as técnicos e docentes no âmbito da UFAL,

RESOLVE

Art. 1º Retomar a oferta de disciplinas regulares na modalidade presencial, a partir do segundo semestre de 2022, com início previsto para 15 de agosto de 2022, conforme calendário acadêmico, considerando os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Universidade Federal de Alagoas.

Parágrafo Único: Algumas atividades acadêmicas (bancas de qualificação e de defesa, reuniões do colegiado, reuniões do conselho, orientações e eventos) podem acontecer de forma híbrida, remota ou presencial, a critério do/a proponente, em concordância com os/as demais participantes.

Art. 2º A oferta de disciplinas interinstitucionais é opcional e poderá acontecer na modalidade presencial, remota ou híbrida, nos termos da Portaria Nº 90, de 24 de abril de 2019, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, em especial, em seu Art. 6º.

Parágrafo Único: Por disciplinas interinstitucionais, entende-se disciplinas esparsas (Cursos de Verão ou Inverno), com duração de até quatro (4) semanas, a ser ministrada por docente do PPGLL em parceria com docente convidado/a, externo à UFAL, credenciado/a em outro Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, conforme aprovação do Colegiado.

Art. 3º A Portaria PPGLL N° 01/2020, de 14.09.2020, permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: Durante a vigência da Portaria PPGLL N° 01/2020, fica facultada ao/à discente indicar a forma de integralização dos créditos, podendo haver cumulação com as modalidades previstas neste documento.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PPGLL N° 01/2021, de 30.06.2021.

Art. 5º O acesso presencial às dependências da UFAL para os estudantes, servidores/as técnicos/as e docentes será permitido exclusivamente mediante comprovação do esquema vacinal completo, de acordo com as normativas da instituição.

§1º Estudantes de pós-graduação (regulares e especiais) deverão comprovar o esquema vacinal completo, via formulário disponível no site do PPGLL, obrigatoriamente, até cinco (5) dias antes do início das aulas presenciais.

§2º A comprovação deverá ser feita, preferencialmente em formato pdf, pela anexação de declaração e/ou passaporte de vacinação expedida pela Plataforma Conecte SUS (<https://conectesus.saude.gov.br/home>) ou comprovação por anexação de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação (cópia frente e verso) por instituição governamental brasileira ou estrangeira, com dados legíveis e correta identificação do/a portador/a.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGLL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Débora Raquel Hettwer Massmann
Coordenadora Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura
Faculdade de Letras
Universidade Federal de Alagoas